

PORTARIA-CROGO-003/2011

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no uso de suas atribuições e competência, de conformidade com o Regimento Interno aprovado pela RES-CROGO-001/79,

Considerando as deliberações da 552ª Reunião Ordinária do Plenário do CROGO realizada no dia 15 de fevereiro de 2011, que ampliou e aprovou as normas relativas para aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), aos profissionais/entidades:

RESOLVE:

Art.1º - Ao profissional/entidade será concedido o direito de assinar apenas um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante um período de 05(cinco) anos, e em caso de reincidência, haverá a instauração de processo ético;

Art.2º - São critérios para que o profissional/entidade esteja hábil a participar da *Reunião para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)*:

Parágrafo 1º: A denúncia deverá ser EX-OFFÍCIO;

Parágrafo 2º: O denunciado não poderá ser reincidente na Comissão de Ética, durante um período de 05(cinco) anos contados da última assinatura de TAC, ou da vigência de penalidade decorrente de processo ético odontológico da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo;

Parágrafo 3º: A publicidade não poderá tratar de anúncio de preços e/ou gratuidade;

Parágrafo 4º: A publicidade não poderá conter modalidades de pagamento e/ou oferta de parcelamento. No caso de publicidade de cartões de crédito, o TAC poderá ser aplicado desde que o ato seja reparado no prazo concedido pelo Setor de Fiscalização;

Parágrafo 5º: O denunciado deve comprovar que corrigiu a infração noticiada, pela qual assinou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo concedido pelo Setor de Fiscalização;

Art.3º - O TAC não poderá ser aplicado quando forem infringidos 03(três) ou mais artigos do Código de Ética Odontológica RES-CFO-42, de 20 de maio de 2003 e RES-CFO-71, de 06 de junho de 2006, no mesmo processo ou quando a infração for de manifesta gravidade;

Art.4º - A reunião se realizará em datas pré-estabelecidas de acordo com a disponibilidade da Comissão de Ética ou da Coordenação/Setor de Fiscalização;

Art.5º - O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) continuará sendo utilizado com a finalidade de orientação para impedir a reincidência dos fatos e não a abertura de processos éticos;

Art.6º - A cópia dessa Portaria deverá ser encaminhada aos profissionais/entidades juntamente com as notificações para o comparecimento, a fim de determinar a legalidade e oficialidade da reunião;

Art.7º - As notificações serão encaminhadas com 15(quinze) dias de antecedência da data marcada para a reunião;

Parágrafo Único: O não comparecimento implica em abertura de Processo Ético, desde que não haja apresentação de motivo justo e comprovado, no prazo de (05) cinco dias corridos, contados do dia da reunião para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art.8º - O sigilo previsto no artigo 57 do Código de Processo Ético Odontológico-RES-CFO-59/2004, de 21 de setembro de 2004, será resguardado;

Art.9º - O profissional/entidade não será obrigado a firmar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), podendo optar pelo prosseguimento do Processo Ético, devendo, no entanto, constar no processo instaurado individualmente que foi concedida oportunidade de assinar o mesmo;

Art.10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições constantes das **PORTARIAS: CROGO-13/2009**, publicada em 01/07/2009 no D.O.E e **CROGO-001/2011**, publicada em 07/02/2011 no D.O.E .

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás aos 16(dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

DR. RODRIGO MARINHO DE OLIVEIRA REZENDE, CD
CROGO-5843
Presidente do CROGO